



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020

Regulamenta os procedimentos a serem adotados na tramitação dos processos físicos criminais com réus presos provisoriamente e nas audiências por videoconferência das varas com competência criminal em processos com réus presos provisoriamente e varas da infância e juventude em processos com adolescentes internados provisoriamente, durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho em razão da pandemia do novo coronavírus.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Constituição Federal, que garantiu autonomia orgânico-administrativa aos Tribunais de Justiça; no art. 1º, VII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979; e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores e integrantes do sistema de Justiça, bem

1



Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO e DIRACY NUNES ALVES.
Documento Nº: 2492910.15600956-1709 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPPR202000021A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

como garantir a tramitação dos processos físicos com réus presos provisoriamente e a realização de audiências das varas com competência criminal em processos com réus presos e varas da infância e juventude em processos com adolescentes internados provisoriamente, durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como o disposto nos arts. 236, 385, § 3º, 453, §§ 1º e 2º, e 937, § 4º, combinados com os arts. 3º, 185, § 2º, IV, e 222, § 3º, do Código de Processo Penal e, ainda, o art. 152 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que permitem a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 março de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, em parte, o Regime Diferenciado de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020;

CONSIDERANDO os termos dos Atos Normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial a Recomendação nº 62/2020, de 18 de março de 2020; a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020; a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020 e; a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados na tramitação dos processos físicos criminais com réus presos provisoriamente e nas audiências por videoconferência das varas com competência criminal em processos com réus presos provisoriamente e varas da infância e juventude em processos com adolescentes internados provisoriamente, durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho em razão da pandemia do novo coronavírus.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica autorizado que o magistrado, considerando a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, retome a tramitação dos processos físicos das varas com competência criminal com réus presos provisoriamente, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta nº 7/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 28 março de 2020.

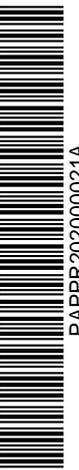
§ 1º Para o prosseguimento do feito proceder-se-á a digitalização integral dos autos do processo, sendo o arquivo compartilhado em nuvem pela ferramenta Microsoft Teams, já contratada por este Tribunal, devendo os atos processuais serem cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA

§ 2º Retomada a tramitação do processo físico criminal, virtualizado, serão os prazos processuais retomados.

Art. 3º Permanecem suspensos a tramitação e os prazos processuais dos processos físicos de natureza cível, de natureza criminal com réus em liberdade e aqueles em tramitação nos juizados especiais, enquanto durar o Regime Diferenciado de Trabalho instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Poderá o procedimento de digitalização ser utilizado nos processos cíveis e criminais com réus em liberdade, desde que necessários para a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica e das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art. 5º Fica autorizada a realização de audiências em processos em tramitação no 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, especialmente nas varas com competência criminal em processos com réus presos e nas varas da infância e juventude em processos com adolescentes internados





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

provisoriamente, por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se as plataformas de videoconferência.

Art. 6º Nas hipóteses de tramitação de processos físicos e de realização de audiência por videoconferência, pode o magistrado, de forma excepcional, convocar agentes públicos para a realização de atividades de forma presencial nas unidades, observadas as medidas de prevenção relativas à utilização dos equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único. Nas comarcas com mais de uma vara, deverá ser organizada uma pauta única, a fim de evitar aglomeração de pessoas quando forem utilizadas as dependências do fórum.

Art. 7º O cumprimento de mandados de citação e intimação por oficial de justiça, quanto aos processos de réus presos e adolescentes internados provisoriamente, será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, dispensada a coleta de assinatura do destinatário, devidamente certificada, em conformidade com o disposto no art. 20 da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020.

Art. 8º No caso específico de cumprimento de mandado de citação no processo criminal, tendo em vista a necessidade de que o ato seja pessoal, o mandado será encaminhado por meio eletrônico à direção da casa penal, a qual marcará dia e hora para que o interno receba o documento e, por meio de plataforma de videoconferência, o Oficial de Justiça possa realizar as providências contidas no art. 357 do Código de Processo Penal (CPP).

TÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS

CAPÍTULO I
Da Digitalização e Tramitação dos Processos Criminais com Réus Presos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Para a tramitação dos processos das varas com competência criminal, com réus presos, o magistrado da unidade judicial deverá providenciar a digitalização integral dos autos físicos.

§ 1º O magistrado pode determinar que o trabalho de digitalização dos processos físicos seja realizado de forma gradual e sob demanda, podendo, quando for possível, ser realizado por um único servidor público, como medida preventiva a fim de evitar possível contaminação da COVID-19 pelo manuseio compartilhado de papel.

§ 2º A digitalização deve ser feita em um único arquivo com todo o processo, sem indexação.

Art. 10. A secretaria da unidade judicial deverá, por meio da ferramenta da Microsoft Teams, criar equipes de trabalho, pastas para organização dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, conforme consta do manual de instrução, disponível em <http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho>.

§ 1º O compartilhamento deverá ser solicitado à unidade judicial e poderá ser disponibilizado através de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade às partes do processo a qualquer tempo.

§ 2º Na solicitação de acesso ao processo, o interessado deverá fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento.

Art. 11. O peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrônico, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 4/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de março de 2020.

Art. 12. Na hipótese de haver petição do Defensor Público ou Advogado, assim como manifestação do Ministério Público, posterior ao último documento que compõe o processo já digitalizado e compartilhado com as partes





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pela secretaria da unidade judiciária, os documentos que compõem a petição deverão ser juntados aos autos do processo em nuvem.

Art. 13. Os despachos, decisões interlocutórias e sentenças, além de outros atos que necessitem ser firmados pelo magistrado, bem como os atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidões, termos e outros, devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital.

Art. 14. Os arquivos digitais de inquéritos, medidas cautelares, petições, além da papeleta da distribuição, serão armazenados em pasta segura para autuação física após o término do Regime Diferenciado de Trabalho.

Art. 15. Na hipótese de a Comarca já contar com o Processo Judicial Eletrônico (PJe), os autos deverão ser migrados para este sistema.

CAPÍTULO II

Da tramitação de Inquérito Policial e de Medidas Cautelares

Art. 16. O inquérito policial e as medidas cautelares serão encaminhados ao Poder Judiciário por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 2º desta Portaria.

Art. 17. O magistrado diretor do fórum deverá disponibilizar à Polícia Judiciária (Polícia Civil) lista de endereços de e-mails das Centrais de Distribuição das unidades judiciárias para o recebimento de inquéritos policiais e medidas cautelares.

§ 1º Recebido o Inquérito Policial, o servidor responsável pela distribuição atuará o procedimento no sistema LIBRA e juntará, em um protocolo integrado, o inquérito recebido.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º Distribuído o inquérito policial, o servidor responsável pela distribuição devolverá a informação à Polícia Civil, por e-mail, com o número do processo, como forma de controle do inquérito que foi distribuído.

§ 3º Após a distribuição, o inquérito policial pode ser tramitado à central de recebimento de documentos indicada pelo Ministério Público, por e-mail, em arquivo PDF contendo a papeleta do inquérito e os documentos oriundos da Polícia Civil, para fins de distribuição no Órgão Ministerial.

TÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA

CAPÍTULO I
Dos Procedimentos para Audiência por Videoconferência

Art. 18. Durante a vigência do Regime Diferenciado de Trabalho, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta nº 7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, o magistrado poderá realizar audiência por meio de plataforma de videoconferência nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de processo criminal com réus presos;

II - justificação em incidente de regressão na execução penal de condenado recolhido em estabelecimento prisional (art. 118, § 2º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – LEP);

III - casos envolvendo matéria afeta à infância e juventude em processos com adolescentes internados;

§ 1º Para a realização das audiências por videoconferência, disciplinadas na presente Portaria Conjunta, fica instituída, provisoriamente, a aplicação Microsoft Teams, sendo permitida a utilização, quando disponível, do sistema Polycom de videoconferência do Poder Judiciário do Estado do Pará, que se encontra em fase expansão.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º Na impossibilidade de realização pelas ferramentas citadas no parágrafo anterior, fica permitida a utilização da aplicação Cisco Webex, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ, cuja manutenção deverá ser prestada pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º A Secretaria de Informática auxiliará, remotamente, as unidades do Poder Judiciário quanto à utilização da ferramenta para realização da Videoconferência e disponibilizará Guia Prático e Tutoriais para instalação e uso da aplicação, conforme consta do manual de instrução e guia prático, disponíveis em <http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho>.

Art. 19. O Poder Judiciário do Estado do Pará dará ciência aos órgãos que compõem o Sistema de Justiça, em especial ao Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA), Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Administração Penitenciária e Sistema Educacional de Atendimento Socioeducativo, de que poderão ser acionados a participar de audiência por videoconferência mediante recebimento, por e-mail, de link de acesso, para que promovam a estrutura necessária de acesso à aplicação, em conformidade com os termos do § 2º do art. 6º da Resolução nº 314, de 2020, do CNJ.

Art. 20. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará criará link próprio para adesão das instituições que integram o sistema de justiça.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos recursos de acesso à tecnologia, como provedores de internet, velocidade de acesso, computadores e todos os demais meios, serão exclusivas de cada participante.

CAPÍTULO II

Da Audiência Criminal por Videoconferência

Art. 21. A videoconferência poderá ser utilizada para a realização de audiência de instrução e julgamento no processo criminal (art. 400 do CPP) e para





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

audiência de justificação em incidente de regressão na execução penal de condenado recolhido em estabelecimento prisional (art. 118, § 2º, da LEP).

Art. 22. Designada a audiência de instrução e julgamento, as partes, advogados e defensor público deverão ser intimados, na forma do Código de Processo Penal, combinada com o art. 7º desta Portaria.

Art. 23. A intimação ou requisição do réu preso deverá ser realizada diretamente à Secretaria de Administração Penitenciária, por meio eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

Art. 24. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, em especial o art. 7º desta Portaria.

§ 1º As intimações poderão ainda ser realizadas por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, hipóteses nas quais, obrigatoriamente, o magistrado, na audiência, deverá ratificar a intimação da testemunha.

§ 2º Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência virtual.

Art. 25. O juiz facultará o acesso prévio aos autos do processo digitalizado ao Ministério Público, Defensor Público e advogado da parte, por meio de acesso à pasta compartilhada em nuvem, ou por outro meio idôneo.

Art. 26. Em observância ao direito de entrevista prévia e reservada do réu com o seu defensor, nos termos do art. 185, § 5º, do Código de Processo Penal, deverá o magistrado providenciar a retirada dos participantes da audiência, permanecendo somente o advogado e o réu, sem que a conversa seja registrada ou gravada, garantindo o sigilo das informações.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. Na data e hora agendadas, a audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiência por videoconferência, mediante a utilização de computador ou smartphone.

§ 1º A vítima e as testemunhas, quando for possível, poderão ser ouvidas nos locais onde se encontrem e, quando for utilizado equipamento da Polycom, deverá ser utilizada a sala da sede da unidade judicial, especialmente preparada para esse fim.

§ 2º O réu preso acompanhará o ato de forma não presencial e será interrogado pela mesma plataforma, que deverá ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, §§ 4º e 5º, do CPP.

Art. 28. A documentação da prova produzida na audiência será feita por meio de gravação através da aplicação utilizada (Microsoft Teams, Polycom ou outra similar), dispensando-se a assinatura física.

Parágrafo único. Encerrada a audiência, a ata de audiência e o arquivo contendo a gravação dos depoimentos serão juntados ao arquivo do processo digitalizado e compartilhado em nuvem, assim como será atualizado o acompanhamento processual no sistema LIBRA.

Art. 29. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser certificados e adiados.

Art. 30. Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, as audiências deverão ser marcadas mediante confirmação de disponibilidade de agenda pela Casa Penal onde estiver custodiado o réu.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As normas do presente ato normativo aplicam-se, no que couber, às audiências realizadas no procedimento apuratório de ato infracional de adolescente internado provisoriamente ou cumprindo medida em meio fechado, observadas as peculiaridades da Lei nº 8.069, de 1990, e os atos normativos do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como às audiências de justificação em incidente de regressão na execução penal de condenado recolhido em estabelecimento prisional.

Art. 32. Esta Portaria aplica-se, inclusive, aos processos que tramitam sob sigilo de justiça, salvo decisão judicial em sentido contrário.

Art. 33. As omissões administrativas e necessárias para que as videoconferências se realizem serão deliberadas pela Presidência, ouvidas as Corregedorias de Justiça, quando necessário.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém.

Belém, 15 de maio de 2020.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6901/2020 - Segunda-feira, 18 de Maio de 2020



Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO e DIRACY NUNES ALVES.
Documento Nº: 2492910.15600956-1709 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000021A